



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
Limoeiro, terra amada

**CONTRATO Nº. 051/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**  
**DISPENSA Nº 004/2021 - ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8666/93.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV.**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, CNPJ nº. 04.005.0030001-79, estabelecida na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE CEP: 50.750-6352.071-000, tendo por seu representante legal a Sra. Cristiane Ribeiro de Carvalho, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.801.642 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 431.497.664-00, residente e domiciliado à Rua Antônio de Castro, 133, apto. 1001, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 014/2021 – Dispensa nº 004/2021. O presente Contrato regido pelo Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de instituição, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro- PE, conforme descrito no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.000,00** (Cento e Vinte e um Mil Reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR HORA	Nº HORAS MENSAIS	VLR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO (MES)	VALOR HORA	Nº DIAS LETIVOS	VRR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO	AGOSTO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		SETEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		OUTUBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

TELEVISIVO	NOVEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
	DEZEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
<b>VLR TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>R\$ 121.000,00</b>

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

3.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

3.4. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA.

3.5. A contratante efetuará os pagamentos apenas das horas efetivamente exibidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

4.1.1. Quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade perante:

a. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b. Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014);

c. Fazenda Estadual;

d. Fazenda Municipal da sede do fornecedor.

e. Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

4.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

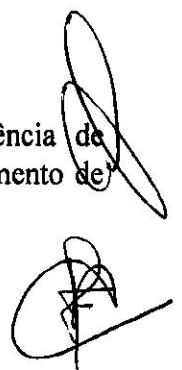
4.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a. Não cumprimento das obrigações assumidas;

b. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o contratado quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 12.1220.0602.031.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 33.90.40.99

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1. Acompanhar a execução do objeto de acordo com as metas constantes neste plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do acordo;

8.1.2. Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos, quando necessário;

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, nos termos da legislação pertinente.

8.1.4. Definir conteúdos a serem trabalhados nas aulas;

8.1.5. Definir os educadores que participarão das gravações/transmissões a serem realizadas;

8.1.6. Colher as autorizações para uso da voz e da imagem dos professores da Rede que irão realizar a gravação;

8.1.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo conteúdo e pelas informações transmitidas através das vídeo aulas, bem como pelo teor das opiniões, comentários, insinuações, gestos ou quaisquer outras medidas que possam vir a ofender ou ser considerado ofensivo à honra, dignidade ou decoro de quem quer que seja, além de enfoques políticos parciais, entrevistas de cunho partidário, ou que busquem denegrir a imagem de pessoas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, assim como por qualquer ação ou omissão que possa gerar pedidos de reparação judiciais ou extrajudiciais, de caráter administrativo, civil, trabalhista, criminal, eleitoral ou qualquer outra forma praticados por si, seus prepostos ou convidados;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.9. Nomear comissão responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos serviços, conforme objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

8.2.21. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

8.2.22. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.2.23. Comunicar de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

8.2.24. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

8.2.25. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

8.2.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.2.27. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

8.2.28. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

8.2.29. Respeitar a determinação para gravação e edição das vídeo aulas, respeitando os componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo definidos de acordo com o Curricular da Educação Municipal de Limoeiro, a serem definidas pela Coordenação de Formação, juntamente com as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.

8.2.30. Acatar os formatos das vídeo aula formadas por blocos de conteúdos/componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino, a serem definidos pela Coordenação de Formação. As programações de aulas por etapa/ano/módulo serão definidas respeitando o Referencial Curricular Municipal de Limoeiro e as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.

## CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93 o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **advertência**
- b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Descumprimento do Objeto: **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 8.1.10. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.1.11. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 8.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;
- 8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.1.14. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

### **8.2. Compete à Contratada:**

- 8.2.1. Executar fielmente o objeto do Instrumento de Contrato, segundo o acordo pactuado e a legislação pertinente, observado neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- 8.2.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Município, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao acordo, bem assim os órgãos de controle externo.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas, realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 8.2.4. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;
- 8.2.6. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término da parceria sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos possíveis recursos recebidos;
- 8.2.7. Manter a disposição do CONTRATANTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número da parceria;
- 8.2.8. Colocar no ar as aulas em canal da multi programação através da TV em sinal aberto;
- 8.2.9. Fornecer informações que sejam necessárias à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro para garantir a transmissão e/ou elaborar comunicação.
- 8.2.10. Realizar com boa qualidade a produção, gravação e edição das vídeo aulas, como também a transmissão destas, sendo afastada a responsabilidade na hipótese de problemas ocorridos na recepção do sinal da emissora pelos telespectadores/estudantes;
- 8.2.11. Relacionar-se com a CONTRATANTE exclusivamente por meio de pessoa ou pessoas por ela indicada (s) com a finalidade de definir o material a ser gravado, como e quando será transmitido;
- 8.2.12. Seguir as orientações e diretrizes da Coordenação de Formação, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro, para a produção das vídeo aulas;
- 8.2.13. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção, gravação e edição das vídeo aulas, ou seja, dos serviços contratados sob demanda, incluindo-se também, a transmissão dos referidos materiais;
- 8.2.14. Caso a versão final da vídeo aula, sob demanda, não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
- 8.2.15. Organizar e disponibilizar ao final das gravações o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede designada pela CONTRATANTE;
- 8.2.16. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRATANTE;
- 8.2.17. Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade;
- 8.2.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 8.2.19. Prestar os serviços com observância do cumprimento integral das condições de acordo estabelecido no Plano de Trabalho;
- 8.2.20. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

9.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.6. Havendo atraso injustificado na execução do serviço, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver interesse público devidamente motivado em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

10.3.1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

11.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

11.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

12.3. A ação da Fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Comarca do Município de Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Limoeiro, 23 de Julho de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**

José Fernando de Melo

Secretário de Educação de Limoeiro

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**

Cristiane Ribeiro de Carvalho

CPF/MF nº 431.497.654-00 **CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

015 282 084-42

Nome  
CPF

100534868-54